



NOTA PÚBLICA CRESS/PR – Eleições Gerais 2010

O Brasil vive mais um importante momento político eleitoral na sua recente história de democracia. É com profundo respeito a esta história, marcada por lutas, que nos dirigimos à categoria dos/as Assistentes Sociais, conclamando-as/os a radicalizar, conforme prevê o nosso código de ética, esta Democracia. Confiamos nosso protagonismo individual e coletivo que direcionado por princípios éticos e políticos possamos decidir e influir nos processos decisórios que constituem a vida social e configuram os espaços sociocupacionais.

Importante ter clareza acerca dos processos que se dão nestes momentos, em que, envolvidos/as por pressões externas e/ou internas, nos espaços de trabalhos, as relações de poder e de mando, em muitas situações, extrapolam os limites do que se considera ética e politicamente corretos.

O/a Assistente Social está subordinado a uma legislação federal (Lei 8662/93; Resolução CFESS nº 273/93 - Código de Ética Profissional) que rege a sua prática profissional, dando-lhe diretriz no que concerne aos seus direitos, profissionais e políticos, bem como os seus deveres e princípios a serem respeitados, por si mesmos/as e por colegas e empregadores/as.

Estes elementos devem ser profundamente incorporados à nossa prática cotidiana e à nossa rotina de trabalho, porém, como já mencionado, por tratar-se ainda de uma cultura predominantemente clientelista, paternalista, autocrática, em que o direito ainda não comparece enquanto dever do Estado e direito do cidadão, de fato, é importante que nossos princípios se materializem cotidianamente e especialmente na conjuntura eleitoral.

Não podemos, como profissionais livres, autônomos, éticos e políticos, nos subordinar a práticas autoritárias, que determinam nossa livre escolha ou que nos constriam no sentido de obrigar à tomada de decisões e atitudes que não convergem com os princípios gerais da democracia e ético-profissionais.



A postura político partidária do/a Assistente Social, como de qualquer outro cidadão brasileiro, é garantida, assim como sua plena manifestação política, resguardados os espaços sociocupacionais que impedem partidarismos, sendo, de fundamental importância que chefias, empregadores/as e demais responsáveis pela organização dos serviços dos/as Assistentes Sociais, em espaços públicos e privados, respeitem o seu direito de cidadania e sua liberdade de expressão política, de acordo com a Constituição Federal/88, normativas do processo eleitoral, bem como, específicas da profissão.

Isto posto, cabe ao CRESS PR reforçar publicamente alguns artigos do Código de Ética da profissão, os quais devem ser mais observados e cumpridos em sua íntegra, no processo eleitoral:

Art. 2º. Constituem direitos do/a Assistente Social:

h) ampla **autonomia** no exercício da profissão, **não sendo obrigado/a** a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos e funções.

Art. 3º. São deveres do/a Assistente Social:

c) **Abster-se**, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a **censura**, o **cerceamento da liberdade**, o **policimento** dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes.

Art. 4º. É vedado ao/à Assistente Social:

b) **Praticar e ser conivente com condutas anti-éticas, crimes ou contravenções** penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios desse código, **mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais;**

c) **Acatar determinação institucional** que fira os princípios e diretrizes desse código;

f) **Assumir responsabilidade** por atividade **para as quais não esteja capacitado/a** pessoal e tecnicamente.

g) **Substituir profissional** que tenha sido exonerado por **defender os princípios** da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;

h) **Pleitear** para si ou outrem **emprego, cargo ou função** que estejam sendo exercidos por colega.

Art. 5º. São deveres do Assistente Social nas suas relações com os usuários:



c) **Democratizar as informações e o acesso** aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as.

e) **Informar a população usuária sobre a utilização de materiais de registro áudio-visual e pesquisas** a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos.

Art. 6º. É vedado à/ao Assistente Social:

- a) Exercer sua **autoridade** de maneira a **limitar** ou **cercear** o **direito** do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- b) **Aproveitar-se de situações decorrentes da relação assistente social-usuário**, para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- c) **Bloquear o acesso** dos usuários **aos serviços** oferecidos pelas instituições através de atitudes que venham **coagir e/ou desrespeitar** aqueles que buscam o atendimento dos seus direitos.

Art. 7º. Constituem direitos do/a Assistente Social:

- b) ter **livre acesso** à população usuária;

Art. 8º. São deveres do/a Assistente Social:

- b) **denunciar falhas** nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;
- e) Empregar com **transparência as verbas** sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos/as usuários/as.

Art. 9º. É vedado ao/à Assistente Social:

- d) **Utilizar recursos institucionais (pessoal e/ou financeiro) para fins partidários, eleitorais e clientelistas.**

Art. 10º. São deveres do/a Assistente Social:

- a) Ser **solidário/a** com outros/as profissionais, sem, todavia eximir-se de **denunciar** atos que contrariem os postulados éticos contidos neste código;

Art. 11º. É vedado ao/à Assistente Social:

- b) **Prevalecer-se de cargo de chefia** para atos discriminatórios e de abuso de autoridade.

Art. 12º. Constituem direitos do/a Assistente Social:



- c) **Apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares** vinculados à luta pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania.

Art. 13. São deveres do/a Assistente Social:

- b) **Denunciar**, no exercício da profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, **casos de violação da lei e dos direitos humanos**, quanto a: **corrupção**, maus tratos, tortura, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceitos, **abuso de autoridade individual e institucional**, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão.

Art. 14. É vedado ao Assistente Social valer-se de **posição ocupada na direção de entidade da categoria** para obter vantagens pessoais, diretamente ou através de terceiros.

Por último, chamamos a responsabilidade coletiva para a observância de pleitos eleitorais que reforçam práticas e leis antidemocráticas, que apelam pela criminalização dos pobres e dos movimentos sociais. Posturas conservadoras, clientelísticas, fundamentalistas, e que defendem a construção de Estado penal para a classe trabalhadora.

Nosso projeto éticopolítico está aliado às lutas democráticas e civilizatórias, aos compromissos coletivos pela expansão de direitos, socialização da participação e da riqueza socialmente produzida. Assim, é preciso identificar e cobrar a implementação de compromissos que estejam em sintonia com as conquistas da classe trabalhadora.

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR
“Fortalecer a Luta para um Novo Tempo”
Gestão 2008/2011